



Projeto de Resolução PRS/0011.4/2015

Lido no Expediente

73ª Sessão de 02/09/15

Às Comissões de: _____

(05) Justiça _____

(11) Finanças _____

(40) Educação _____

Secretário

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, do Programa Assembleia Mirim, destinado a estudantes do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, o programa de caráter educativo Assembleia Mirim, com a finalidade de possibilitar a vivência do processo democrático e da atividade parlamentar a alunos do Ensino Fundamental de escolas públicas e privadas de todo o estado.

Art. 2º O Programa Assembleia Mirim compõe o conjunto de atividades desenvolvidas nesta Casa com o intuito de fomentar a educação para a democracia e terá funcionamento em conformidade com o Regulamento e edital de realização próprios.

Art. 3º Participarão do Programa até 40 (quarenta) estudantes selecionados e indicados nos termos do Regulamento e edital de realização.

Art. 4º O exercício do mandato de Deputado Estadual Mirim terá caráter instrutivo e ocorrerá anualmente, preferencialmente no mês de outubro e próximo ao Dia da Criança, em data acordada pelo Colégio de Líderes, observada a rotina de trabalhos da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Parágrafo único. Os deputados mirins se reunirão em uma Sessão Deliberativa, sob a direção de uma Mesa Diretora Mirim e o assessoramento dos órgãos técnicos competentes da Casa, a fim de discutir e votar proposições selecionadas entre as propostas enviadas por estudantes de todo o estado.

Art. 5º O Presidente da Assembleia Legislativa nomeará uma Comissão Executiva responsável pelo planejamento, gestão e avaliação dos procedimentos necessários à realização do Projeto Assembleia Mirim.

§ 1º A Comissão será formada por um total de até 5 (cinco) membros, escolhidos entre servidores da Diretoria-Geral, Diretoria de



Comunicação Social, Coordenadoria de Eventos e da Escola do Legislativo
Deputado Lício Mauro da Silveira.

§ 2º A Comissão Executiva apresentará à Diretoria-Geral proposta de edital de realização do Projeto Assembleia Mirim, a ser divulgado nos meios apropriados, contendo os termos de participação, prazos, documentação, temas e critérios de escolha dos projetos de lei, e o que se fizer necessário para a boa organização e o amplo acesso dos estudantes.

Art. 6º Os alunos cujos projetos de lei forem selecionados e os demais deputados mirins, no limite de 40 (quarenta) terão as despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento pagas pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

§ 1º Cada aluno selecionado será acompanhando por um maior responsável, bem como um representante maior de idade de cada Escola sorteada e um representante de cada Câmara Mirim sorteada, que também terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento pagas pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

§ 2º O Diretor Geral poderá autorizar despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação de alunos integrantes das escolas sorteadas para participarem da Assembleia Mirim.

Art. 7º Eventuais despesas médicas, hospitalares e odontológicas poderão ser realizadas, em caráter emergencial, desde que autorizadas pelo Diretor-Geral, e correrão à conta do orçamento da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Art. 8º A Assembleia Legislativa de Santa Catarina oferecerá, no dia da Sessão, um lanche para todos os participantes.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta norma correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado RODRIGO MINOTTO - PDT



JUSTIFICATIVA

O Programa Assembleia Mirim Catarinense, é baseado no Programa Câmara Mirim da Câmara dos Deputados, que abrange uma faixa etária não contemplada por outros programas de educação para a cidadania.

O Programa Parlamento Jovem Catarinense, instituído em 2005, por proposição da Deputada Ana Paula Lima, só atinge estudantes de Ensino Médio, portanto o Programa Assembleia Mirim Catarinense pretende ser uma importante iniciativa de fortalecimento da democracia e de educação cidadã para estudantes do 5º ao 9º do Ensino Fundamental de Escolas Públicas e Particulares de Santa Catarina e o objetivo precípua serão de possibilitar aos estudantes, abrigados normalmente pelos projetos de vereador mirim nas Câmaras Municipais, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Assembleia Legislativa, com diplomação e exercício do mandato.

A Assembleia Mirim pretende ser um programa de simulação da atividade parlamentar no qual as crianças e adolescentes serão incentivadas a redigirem projetos de lei sobre temas relevantes de interesse comum entre os jovens.



ANEXO I

PROGRAMA ASSEMBLEIA MIRIM CATARINENSE

REGULAMENTO

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa "Assembleia Mirim Catarinense" visa promover a alunos do 5º ao 9º ano regularmente matriculados no Ensino Fundamental, a vivência do processo democrático e da atividade parlamentar, mediante participação em uma sessão deliberativa com a finalidade de apresentar, discutir e votar proposições encaminhadas por estudantes.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º Poderão participar do Programa Assembleia Mirim alunos regularmente matriculados na rede pública ou privada de ensino, no 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 3º A participação no Programa dar-se-á por meio de:

- I - classificação em concurso de projetos de lei;
- II - sorteio de escolas públicas ou particulares previamente inscritas;
- III - sorteio de Câmaras Mirins Municipais previamente inscritas.

Parágrafo único. Edital a ser publicado a cada realização do Programa poderá prever outras formas de participação.

Art. 4º A Comissão Executiva do Programa designará uma Comissão Julgadora, composta por servidores da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, que selecionará os projetos de lei a serem votados, de acordo com critérios especificados no respectivo edital do Programa Assembleia Mirim.

§ 1º Não será permitida a autoria compartilhada de proposta de projetos.

§ 2º Os autores selecionados, terão as suas despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem custeadas pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina.



§ 3º Cada autor selecionado será acompanhado por um maior responsável, que também terá suas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação custeadas pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Art. 5º As escolas e parlamentos deverão providenciar o adequado acompanhamento e supervisão dos alunos durante a estada nas dependências do Palácio Barriga Verde e fornecer tempestivamente à Comissão Executiva toda a documentação necessária para a participação dos estudantes, conforme o edital de realização.

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A organização do Programa caberá à Comissão Executiva do Programa Assembleia Mirim, formada por servidores da Diretoria Geral, Secretaria de Comunicação Social, Coordenadoria de Eventos e da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, nomeados pelo Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, que também designará um Coordenador.

Art. 7º Compete à Comissão Executiva:

- I - promover anualmente a Sessão Deliberativa da Assembleia Mirim;
- II - elaborar e divulgar o edital de realização, contendo os critérios para participação, os prazos e os meios de inscrição;
- III - promover a ampla divulgação por meio do portal da Assembleia Legislativa de Santa Catarina e de outras mídias que julgar conveniente;
- IV - propor convênios e parcerias com outros órgãos públicos, organizações, entidades e empresas a fim de promover melhorias no Programa e maior interação com a sociedade, resguardado o projeto institucional da Assembleia Legislativa de Santa Catarina;
- V - verificar a validade e a adequação das inscrições e proposições apresentadas;
- VI - indicar Comissão Julgadora, formada por 3 (três) servidores, para selecionar as melhores proposições que serão alvo de análise na Sessão Deliberativa;
- VII - proceder o sorteio a fim de definir as escolas e Câmaras Mirins participantes;
- VIII - divulgar o nome dos alunos selecionados e dos demais participantes em prazo tempestivo;



IX - decidir sobre a ocupação de vagas remanescentes;
X - sortear os nomes dos alunos que ocuparão os cargos da Mesa Diretora da Câmara Mirim, dentre os indicados pelas escolas e Câmaras;

XI - zelar pela segurança dos participantes durante o evento;

XII - cuidar da obediência às normas do Programa e de comportamento nas dependências da Casa;

XIII - elaborar relatório sobre os projetos de lei discutidos na legislatura do Programa Assembleia Mirim e encaminhar a todos os gabinetes parlamentares, Lideranças e órgãos da Mesa.

Parágrafo único. Não caberá recurso dos participantes às decisões tomadas pela Comissão Executiva no intuito de manter a ordem e o bom andamento do Programa.

DA SESSÃO DELIBERATIVA

Art. 8º A Assembleia Mirim reunir-se-á no Plenário da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, preferencialmente no mês de outubro.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante, ou de força maior, os Deputados Mirins poderão se reunir em outro local, conforme determinação da Comissão Executiva do Programa e aprovação da Mesa.

Art. 9º A direção dos trabalhos legislativos caberá à Mesa Diretora do Programa Assembleia Mirim, composta de um Presidente e um Vice-Presidente, a Suplência será integrada pelo Primeiro e Segundo Suplentes, sob a orientação e assistência do Diretor Legislativo ou de quem dele receba delegação.

§ 1º Os membros da Mesa Diretora Mirim serão sorteados dentre os indicados pelas escolas e parlamentos mirins municipais.

§ 2º No caso do não comparecimento do Presidente ou do Vice-Presidente à Sessão, assumirão seus lugares os Suplentes, na ordem do sorteio.

Art. 10. Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais da Assembleia Legislativa de Santa Catarina relativos ao trâmite das proposições, discussão e votação em Plenário e expedição de Autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.



DA DIVULGAÇÃO

Art. 11. Todos os projetos de lei enviados para o Projeto Assembleia Mirim poderão ser utilizados pela Assembleia Legislativa de Santa Catarina, desde que mencionem expressamente os nomes dos autores.

Art. 12. A inscrição no Projeto Assembleia Mirim implicará a aceitação, por parte de todos os participantes, de cessão gratuita e por tempo indeterminado dos direitos de uso de imagem, voz, nomes e de autoria dos projetos, para utilização em divulgações e publicações, a critério da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

DA DESTINAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 13. Encerrada a sessão deliberativa do Projeto Assembleia Mirim, os projetos de lei serão revisados e corrigidos quanto a eventuais vícios de linguagem, defeito ou erro manifesto e terão seus textos publicados em edição especial do Diário da Assembleia Legislativa de Santa Catarina.

Art. 14. Os projetos de lei aprovados serão encaminhados pela Comissão Executiva, para conhecimento, às Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, de acordo com o respectivo campo temático.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Em caso de emergência, os participantes do Programa e seus acompanhantes poderão ser atendidos pela Coordenadoria de Saúde e Assistência e, se for o caso, encaminhados à rede hospitalar da cidade.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Executiva.